



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 625.862 - SP (2014/0286105-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSÉ GAZAL
AGRAVANTE : MARIA GAZAL
ADVOGADO : DJALMA POLA - SP028961
AGRAVADO : SEVERINO NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO : CÍCERA MARIA AVELINO DA SILVA
ADVOGADOS : VALDECI CODIGNOTO E OUTRO(S) - SP041731
LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO - SP272698

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA NÃO DEMONSTRADA.

1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
2. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
3. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 1º de dezembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 625.862 - SP (2014/0286105-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSÉ GAZAL
AGRAVANTE : MARIA GAZAL
ADVOGADO : DJALMA POLA - SP028961
AGRAVADO : SEVERINO NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO : CÍCERA MARIA AVELINO DA SILVA
ADVOGADOS : VALDECI CODIGNOTO E OUTRO(S) - SP041731
LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO - SP272698

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por JOSÉ GAZAL e MARIA GAZAL contra decisão unipessoal que conheceu em parte do recurso especial que interpuseram e, nessa parte, negou-lhe provimento.

Nas razões do presente recurso, os agravantes afirmam que demonstraram as ocorrências de vulneração a dispositivo legal, que não se limitaram a dizer apenas que a lei foi contrariada e que não pretendem o reexame de provas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 625.862 - SP (2014/0286105-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSÉ GAZAL
AGRAVANTE : MARIA GAZAL
ADVOGADO : DJALMA POLA - SP028961
AGRAVADO : SEVERINO NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO : CÍCERA MARIA AVELINO DA SILVA
ADVOGADOS : VALDECI CODIGNOTO E OUTRO(S) - SP041731
LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO - SP272698

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada conheceu em parte do recurso especial dos agravantes e, nessa parte, negou-lhe provimento, com base no óbice da Súmula 283/STF

1. Da Súmula 182/STJ

Constata-se, da análise da petição do agravo em recurso especial, que os agravantes não rebateram especificamente o fundamento decorrente da aplicação da Súmula 7/STJ, que, por si só, é suficiente à manutenção da decisão agravada.

Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, a teor do disposto na Súmula nº 182 do STJ.

2. Da divergência jurisprudencial

Quanto ao dissídio jurisprudencial, verifica-se que entre os acórdãos trazidos à colação, não há o necessário cotejo analítico nem a comprovação da similitude fática, elementos indispensáveis à demonstração da divergência. Assim, a análise da existência do dissídio é inviável, porque foram descumpridos os arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ.

Nesse sentido, a decisão agravada registrou que a questão discutida



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

no REsp 537.363 diz respeito à proteção possessória entre compossuidores, pois, conforme se extrai do voto condutor, “cinge-se a controvérsia a saber se o compossuidor, que recebe a posse em razão do princípio de *saisine*, tem direito a proteção possessória contra outro compossuidor (e-STJ fl. 534).

Já no segundo paradigma, do TJ/PE, concluiu-se que “embora a ação proposta tenha sido de reintegração, na verdade a posse foi discutida nos autos, por ambas as partes, basicamente por meio de argumentos que levaram em conta o domínio do bem” (e-STJ fl. 549).

Por fim, o acórdão do TJ/MG indicado como paradigma também não guarda similitude com a espécie, pois da ementa do julgado consta que o “o pai do requerente recebeu como herança o imóvel objeto da ação e que exercia a posse sobre ele quando de sua própria morte” (e-STJ fl. 551).

No particular, entretanto, o acórdão recorrido consignou que os agravantes não demonstraram que seus antecessores exerciam a posse do imóvel a possibilitar a transmissão aos sucessores (e-STJ fls. 505-506), razão pela qual inexistente a similitude fática apta a comprovar o dissídio.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0286105-2

AgInt no
AREsp 625.862 / SP

Números Origem: 00021307720038260609 1012006000620 21307720038260609 322185 6090120030021300
6090120040138070 803701

PAUTA: 01/12/2016

JULGADO: 01/12/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS SIMÕES MARTINS SOARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ GAZAL
AGRAVANTE : MARIA GAZAL
ADVOGADO : DJALMA POLA - SP028961
AGRAVADO : SEVERINO NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO : CÍCERA MARIA AVELINO DA SILVA
ADVOGADOS : VALDECI CODIGNOTO E OUTRO(S) - SP041731
LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO - SP272698

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Posse

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOSÉ GAZAL
AGRAVANTE : MARIA GAZAL
ADVOGADO : DJALMA POLA - SP028961
AGRAVADO : SEVERINO NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO : CÍCERA MARIA AVELINO DA SILVA
ADVOGADOS : VALDECI CODIGNOTO E OUTRO(S) - SP041731
LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO - SP272698

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.